TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

A ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE DISTROFIA MUSCULAR, ACADIM , organização sem fins econômicos , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.916.982/0001-91, sediada neste município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Santo Afonso, n.º 215, bloco 02, sala 911, Tijuca , CEP. 20511-160, neste ato representada por sua Presidente, Sra Maria Clara Migowski Pinto Barbosa, brasileira, profissão: aposentada, portador da Cédula de Identidade nº 05917858-2, emitida por DETRAN e inscrito(a) no CPF sob o nº 739.598.637-72, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Pinhará, n.º 91, bairro Rocha Miranda.

2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome: Identidade: Telefone: Endereço: Bairro: E-mail:	CPF:	Data de nascimento: CEP:	
1998 e alterações, se acima qualificada, e características e neces e horário, comunicand	e compromete a prestar serviços em suas dependências de forma ssidades do serviço voluntário pre	termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de voluntários em prol da instituição beneficiária presencial ou de forma online, conformestado, conforme sua disponibilidade de tempe Associação Carioca de Distrofia Muscular o(s	a e o
3.1) O Voluntário reco fora das dependências		erão, por suas peculiaridades, ser executado	s
empregatício, nem ob	rigações de natureza trabalhista,	os serviços descritos acima não gera vínculo, previdenciária ou afim; que inexiste controlo caso de descontinuidade da relação objeto	е
serviços a que se cor	mpromete e que tem ciência de	condições necessárias ao desempenho do que, no caso de acarretar danos a terceiros a arcar com os consequentes prejuízos.	
		e e de acordo com os termos da Lei Federal n tário, cujo texto está transcrito no verso dest	
caráter definitivo, irre imagem e voz obtidas reproduzidas por quale	vogável, irretratável e por prazos, captadas, gravadas e fotografa	ária, acima qualificada, a título gratuito e en o indeterminado, utilizar o seu nome e su adas nos trabalhos da instituição, bem como o em atividades ou de divulgação, seja atravé stras e seminários, dentre outros.	a o
nome, imagem e voz, como reproduzidas pe	obtidas, captadas, gravadas e foor qualquer forma de tecnologia	eneficiária, acima qualificada, a utilizar o ser fotografadas nos trabalhos da instituição, ben a para uso em atividades doutrinárias ou de elevisiva, radiodifusão, palestras e seminários	n e
		n início na data de sua assinatura, podendo sem qualquer ônus e independentemente do	

prévia comunicação. Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

	Rio de Janeiro ,	_ de	de
VOLUNTÁRIO:			
GENITOR(A):			

NOME DA INSTITUIÇÃO:

1ª Testemunha: 2ª Testemunha:

Nome: Nome:

Cédula de Identidade: Cédula de Identidade:

(Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e da outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98